CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

Eleições para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - Gestão 2021/2023

I - ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PLEITO

	Atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos		
1)	Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC - Centro Social Marista Lar Feliz		
2)	Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael		
	Atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos		
3)	União de Amparo a Comunidade de Escolas Públicas - UACEP		
	Atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos		
4)	Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social - CAMPS		
5)	Vitae Domini - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social		
	Atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais		
6)	Núcleo de Reabilitação do Excepcional São Vicente de Paulo — NUREX		
	Estudo e Pesquisa		
7)	Universidade Católica de Santos – UNISANTOS		
8)	Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP		
	Entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores		
9)	Sindicato Empregados Terrestres em Transporte Aquaviário e Operador Portuário do Estado de São Paulo – SETTAPORT		
10)	Fórum Regional de Trabalhadores/as do SUAS da Baixada Santista - FORTSUAS BS		
	<u>Iniciativa Privada</u>		
EM CAI	EM CANDIDATURA		
	Organizações de Pais		
	a - Marine a April a la la		

	Movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente	
11)	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	
	Movimentos e organizações sociais	
12)	Instituto ELOS	
13)	Organização Educacional Cultural Esportiva e Recreativa Projeto Tia Egle	
14)	Pastoral do Menor - Diocese de Santos	
15)	Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - APASEM	
16)	Associação Consciência pela Cidadania - Concidadania	
17)	Vidas Recicladas	
18)	Associação Casa da Criança	

II - ENTIDADES NÃO APTAS

1) Associação Casa da Esperança de Santos

Artigo 9 º, § 5º da Lei n º 736 de 10 de Junho de 1991: Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por mais dois períodos, no máximo.

2) Sociedade de Melhoramentos Vila Pantanal

Artigo 12 da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS: Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e organizações sociais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e adolescência pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

3) Associação do Litoral Santista dos Amigos e Portadores de Esclerose Múltipla – ALSAPEM

Artigo 12 da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS: Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e

4) Cipó Educação

Inscrição da candidatura intempestiva e documentação incompleta

5) Associação Casa da Criança

Não observação do artigo 5º da Resolução Normativa 02/2020 - FMCAS especificando o segmento que deseja representar e não complementação da documentação solicitada.

III - ENTIDADES ELEITORAS APTAS

	Movimentos e organizações sociais
1)	
1)	Projeto Social Cipó Artes, Artes Marciais
2)	Associação Lêda Mascarenhas de Queiroz

CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK COMISSÃO ELEITORAL